

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA, PEDIATRIA E HEBIATRIA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG CAMPUS BRUMADO

LANPH – UNIFG BRUMADO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Neonatologia, Pediatria e Hebiatria do Centro Universitário Faculdade Guanambi do campus Brumado (LANPH - UNIFG) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada organizada e coordenada por acadêmicos e professores do Curso de Medicina da UniFG Brumado, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º. A LANPH é uma instituição não religiosa, apolítica e sem intuítos econômicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. A LANPH tem como fins primários:

§ 1º - Divulgar a Neonatologia, Pediatria e Hebiatria como especialidade.

§ 2º - Resgatar a relação médico-paciente-responsável.

§ 3º - Estimular a realização de atividades de cunho científico e promover a integração acadêmica com a comunidade. Para tal fim, serão realizadas discussões científicas, atividades em campo e atividades de pesquisa que permitirão aos alunos aprimorar, de forma abrangente e integrada, a visão das práticas em saúde.

Art. 4º. A LANPH tem por objetivo congregar alunos que já concluíram o módulo de nascimento, crescimento e desenvolvimento no curso de Medicina do Centro Universitário da Faculdade Guanambi do campus Brumado visando aproximá-los com responsabilidade à prática clínica.

Art. 5º. A LANPH poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática clínica.

Art. 6º. A LANPH terá que desenvolver, no mínimo, um evento anual de extensão universitária de cunho social beneficiando a comunidade de Brumado e/ou região.

Art. 7º. A LANPH deverá publicar, anualmente, no mínimo um artigo científico, em uma revista indexada.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. A LANPH é supervisionada por um ou mais professores do Curso de Medicina do Centro Universitário Faculdade Guanambi do Campus Brumado

§ Único – Cabe à Diretoria da liga acadêmica indicar os supervisores docentes que participarão das atividades da LANPH.

Art. 9º. A LANPH é organizada pelos acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário Faculdade Guanambi do campus Brumado, sendo seus membros alunos devidamente matriculados neste curso, e que já cursaram o módulo de nascimento, crescimento e desenvolvimento, admitidos segundo o Artigo 11. deste estatuto.

Art. 10º. Ao fim de cada ano, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da LANPH.

§ Único – Será vetada a emissão de certificado aos acadêmicos que participarem da LANPH em um período inferior a um (01) ano.

Art. 11º. Estarão automaticamente desligados da LANPH os acadêmicos que completarem o 12º período, quando, então, receberão certificado como membro ativo no qual constará carga horária e súmula das atividades realizadas na liga.

Art. 12º. Anualmente ou semestralmente, serão admitidos acadêmicos que já cursaram o módulo de nascimento, crescimento e desenvolvimento, que preencherão o número de vagas previamente determinado pela Diretoria a partir de Edital.

§ 1º – A inclusão de novos membros na LANPH será precedida de um processo seletivo que constará de uma prova objetiva e/ou prova oral e/ou análise curricular.

I. A forma avaliativa, com peso a ser definido em edital específico, possuem caráter classificatório.

II. Em casos de empate, os critérios de desempate serão, obedecendo à ordem, os seguintes: 1º) Score global; 2º) Atividades extracurriculares relacionadas à área de Pediatria; 3º) Semestre em curso (mais avançado); persistindo o empate, decisão da comissão de Seleção.

§ 2º – Ao assinar a ficha de inscrição, o acadêmico declara conhecer e respeitar o presente estatuto.

§ 3º - Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos para se candidatarem a membro:

I. Estar matriculado no curso de Medicina da Faculdade Guanambi do Campus Brumado;

II. Ter concluído o módulo de nascimento, crescimento e desenvolvimento;

III. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos da Liga.

§ 4º – O edital do processo seletivo será divulgado com, no mínimo, 10 dias de antecedência, nas páginas de comunicação da Liga.

§ 5º – O resultado do processo seletivo será veiculado através do e-mail de grupo da LANPH ou de outros meios identificados pela Diretoria no processo seletivo.

§ 6º - A avaliação da LANPH será elaborada por comissão previamente escolhida para esse fim, composta por membros acadêmicos e orientadores, e consiste em uma prova objetiva com questões relacionadas aos temas previamente selecionados e informados no edital do mesmo.

Art. 13º. Oito (08) vagas do primeiro processo seletivo serão destinadas aos membros fundadores da liga, os quais ficarão isentos de realizar prova de admissão para a mesma.

Art. 14º. Se por qualquer motivo um dos participantes abandonar suas atividades ou for excluído pela Diretoria, a mesma reserva-se ao direito de preencher a vaga remanescente por meio de lista de espera a partir da seleção anteriormente realizada.

Art. 15º. O número de membros da LANPH não terá caráter fixo, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 16º. Os membros orientadores serão médicos e/ou professores do Curso de Medicina da UNIFG Brumado, ou que se dediquem a atividades de ensino e/ou pesquisa em Pediatria, os quais deverão estar comprometidos com a instrução e o treinamento dos membros da LANPH, bem como com os objetivos aqui expostos.

§ 1º - Haverá um membro orientador didático responsável pela organização pedagógica da liga.

§ 2º - Caso necessário, serão denominados orientadores técnicos aqueles especialistas nas áreas de abrangência que contribuírem com as atividades da LANPH.

Art. 17º. Os membros que não cumprirem as normas da LANPH previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga, pela Diretoria, através de votação e aprovação por maioria simples.

Art. 18º. Anualmente, será emitido um certificado de participação na LANPH para todos os membros efetivos, que tiverem desenvolvido atividades no período.

Art. 19º. A Liga não fará distinção entre seus membros, quanto à cor, raça, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º. A LANPH funcionará em horário extracurricular, quinzenalmente, em dia pré determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da UNIFG. Serão realizadas atividades ambulatoriais, científicas e de extensão universitária.

Art. 21º. A Diretoria poderá suspender e reagendar as atividades da LANPH em determinado dia, a seu critério.

Art. 22º. Serão órgãos dirigentes da LANPH:

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria;

II. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

III. Aprovar as diretrizes do programa de trabalho, definidas pela Diretoria;

IV. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns do curso.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, em caráter ordinário, sendo a data precisa fixada pela Administração da LANPH;

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com assinatura de maioria simples (metade mais um) dos membros da LANPH. A convocação será feita através de mensagem eletrônica e afixação em quadros de aviso, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo que, em situações urgentes, o prazo mínimo de convocação será de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga;

§ 4º - O fórum mínimo da Assembleia Geral é de 50% mais um do total de membros da LANPH para a primeira convocação, sendo que não será exigido fórum mínimo na segunda convocação, a qual poderá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira; ou seja: na segunda convocação, a assembleia será realizada com qualquer número de participantes presentes.

§ 5º - As decisões em Assembleia Geral, ou em Assembleia Extraordinária, serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 24. Da Diretoria:

§ 1º - A Diretoria é o órgão executivo da LANPH composta exclusivamente por discentes, e compõem-se de 07 (sete) membros, a saber:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Diretoria Financeira;
- V. Diretoria de Comunicação;
- VI. Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- VII. Diretoria de Extensão;

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de Diretoria somente os acadêmicos membros da LANPH.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de um ano e será eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez.

§ 4º - A Diretoria será determinada por meio de eleição de uma chapa, a qual deverá ser composta por sete componentes do corpo discente da Liga que deverão ocupar os cargos conforme Art. 23.

§ 5º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples (50% dos votos + 1 voto) dos votos. Não sendo permitidos votos brancos e/ou nulos.

§ 6º - Caso o número de chapas candidatas a eleição seja superior a dois, será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos.

§ 7º - Em caso de apenas uma chapa se inscrever, esta será eleita.

§ 8º - Para ser considerada candidata, a(s) chapa(s) deve(rão) se inscrever no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição.

§ 9º - A eleição será convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo de 30 dias, após a convocação.

§ 10º - As inscrições da(s) chapa(s) e a confecção das cédulas serão de responsabilidade da gestão então vigente da Liga Acadêmica de Neonatologia, Pediatria e Hebiatria da UNIFG.

§ 11º - Somente membros terão direito ao voto.

§ 12º - A Diretoria deve reunir-se ao menos uma vez por semestre, conforme pré-determinado por esta, ou em situação específica a decidir.

§ 13º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a LANPH legalmente;
- II. Fiscalizar a realização das atividades previstas no cronograma;
- III. Assinar certificados e ofícios;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais;
- V. Convocar as Assembleias Extraordinárias;
- VI. Presidir as reuniões da Liga;
- VII. Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria.

§ 14º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o presidente em seus encargos, dividindo com ele, as atribuições;
- II. Assumir a função do presidente em caso de ausência deste.

§ 15º - São atribuições do Secretário Geral:

I. Elaborar o cronograma das reuniões, o programa das apresentações, elaborar pautas, redigir as atas e colher listas de frequência; No Livro de Ata deverão constar os temas discutidos, as decisões tomadas e as assinaturas do Presidente e do Secretário, em cada reunião.

II. Redigir ofícios e certificados;

III. Receber e catalogar as justificativas de faltas;

IV. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LANPH à Diretoria e à Assembleia Geral;

§ 16º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Gerenciar os recursos financeiros recebidos para a Liga;

II. Organizar receitas e despesas. Detalhar cada valor recebido ou pago, qualquer que seja a origem ou finalidade. Para isso, deverá manter atualizado o livro-caixa da instituição;

III. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da Liga.

§ 17º – São atribuições do Diretor de Comunicação:

I. Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LANPH por meio de circular interna (sob forma de boletim impresso e/ou grupo de emails);

II. Elaborar todas as formas de divulgações da LANPH;

III. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas da UNIFG e outras instituições de ensino;

IV. Elaborar/atualizar a Home Page da LANPH para divulgação das atividades;

V. Negociar com outras entidades as ajudas de custo.

§ 18º – São atribuições do Diretor de Ensino e Pesquisa:

I. Escolher os temas e convidar orientadores e/ou colaboradores para apresentação de temas nos encontros quinzenais;

II. Organizar e confeccionar os materiais didáticos;

III. Coordenar a escolha e realizar o convite aos professores indicados pela diretoria para a função de membros orientadores para as atividades da LANPH;

IV. Propor temas e discutir propostas de projetos de pesquisas com orientadores, colaboradores e membros da liga, responsabilizando-se pela elaboração dos projetos;

V. Organizar as apresentações de artigos científicos;

VI. Criar e manter um banco de artigos sobre Pediatria.

§ 19º – São atribuições do Diretor de Extensão:

I. Elaborar convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LANPH na extensão universitária, bem como para capacitar os componentes desta;

II. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas à Extensão;

III. Convocar comissões específicas para viabilizar os eventos da Liga.

IV. Agir em sintonia com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 25º. Do(s) Supervisor(es) Docente(s):

§ 1º - O(s) Supervisor(es) Docente(s) é(são) necessariamente Médico(s) vinculado(s) ao Departamento de Medicina da Faculdade Guanambi campus Brumado que atuem como docente(s) e/ou preceptor(es).

§ 2º - São atribuições do(s) Supervisor(es) Docente(s):

I. Estar disponível(is) para a promoção, orientação e coordenação de projetos.

- II. Moderar(em) as reuniões clínicas.
- III. Acompanhar(em) e orientar(em) os acadêmicos nos cenários de prática.
- IV. Indicar(em) substituto(s) qualificado(s) quando em ausência.

CAPÍTULO VI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 26º. Os integrantes da LANPH devem conhecer, respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 27º. Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não serão remunerados.

Art. 28º. Os atrasos acima de 15 (quinze) minutos após o início das atividades da LANPH serão considerados faltas.

Art. 29º. A frequência mínima dos membros é de 75% nos encontros quinzenais e nas atividades práticas, no decorrer do semestre. Assim, ocorrendo 25% de faltas, haverá impedimento para receber o certificado de participação na LANPH.

Art. 30º. As justificativas das faltas deverão ser entregues por escrito ao Secretário, não excedendo o prazo de 1 (uma) semana (sete dias), contados a partir do dia da falta. Caso contrário, a justificativa será desconsiderada.

Art. 31º. Caberá a uma comissão formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a avaliação que validará ou não a justificativa. Não caberá recurso da decisão desta comissão.

Art. 32º. Os acadêmicos, nas suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam a profissão médica no Brasil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. A primeira Diretoria, em caráter excepcional, será composta pelos membros fundadores da LANPH, com mandato de 1 (um) ano, quando deverá ocorrer a eleição e posse de uma nova diretoria.

Art. 34º. Poderá ser necessária a solicitação de contribuição, por parte dos integrantes, com uma taxa de manutenção da LANPH, aprovada e fixada através de decisão em Assembleia, no caso da Diretoria julgar necessário tal procedimento.

Art. 35º. As obrigações de contratos realizados durante uma gestão que se finda passarão a ser obrigações da gestão que se inicia, sem solução de continuidade. Uma vez encerrados os seus mandatos, os membros ocupantes dos cargos de Diretoria não são responsáveis pelas obrigações contraídas durante a gestão, em nome da LANPH, salvo em casos comprovados de ilicitude.

Art. 36°. Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, caso necessário, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 37°. No caso de extinção da liga será feito um balanço geral e o valor resultante do patrimônio, se positivo, será doado para entidades beneficentes ou instituições sem fins lucrativos, escolhidas em Assembleia Geral.

Art. 38°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Brumado, 26 de setembro de 2024